

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

SGD 2025/25009/070169

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2021/SECONT CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE.

Processo nº 2021/25000/000613

O ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Palmas, na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.514/0001-55, neste ato representada pelo secretário de Estado, **DONIZETH APARECIDO SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 1.337.821, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 311.044.791-68, nomeado pelo ATO nº. 5 - NM, de 02/01/2025, doravante denominada **CONVENENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, com sede administrativa na Av. 26 de julho, s/n, centro, CEP 77.378-000, Chapada da Natividade/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.086/0001-90, neste ato representada pelo prefeito municipal **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, portador do RG nº 368722879 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 625.785.451-20, doravante denominada **CONVENIADA**, que resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando a sua execução, no que couber às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO ADITIVO** a continuidade do **CONVÊNIO nº 04/2021** em prol do funcionamento da Agência de Atendimento Fazendária no município de Chapada da Natividade, pertencente à Delegacia Regional de Fiscalização de Porto Nacional/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Este **TERMO ADITIVO** vem com o intuito de prorrogar o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 04/2021**, nos termos do inc. II do art. 57, c/c art. 116, da Lei nº. 8.666/93.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 25/08/2025 16:08:39

ASSINADO EXTERNO POR: ELIO DIONIZIO DE SANTANA EM 19/08/2025 11:54:13 (Certificador: AC SOLUTI Multipla v5)

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D3E06ABB021CCAA6 | SGD:2025/25009/070169



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. planejar e organizar todas as ações adstritas para a total execução do objeto deste convênio;
- II. observar as determinações e diretrizes da Secretaria da Fazenda sobre emissão de documentos, o controle de mercadorias em trânsito e a coleta de informações específicas para efeito de composição do IPM/ICMS, bem como da parcela do IPVA;
- III. fornecer estrutura física (imóvel);
- IV. fornecer equipamentos de informática;
- V. fornecer mobiliário;
- VI. arcar com a despesa de água, energia elétrica e telefone;
- VII. fornecer materiais de limpeza;
- VIII. fornecer materiais de expediente;
- IX. Disponibilizar servidor (es) do próprio quadro para a execução dos serviços na Agência de Atendimento Fazendária;
- X. Conservar toda a documentação relativa ao cumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- XI. participar, sempre que convidado, das reuniões convocadas pela Secretaria da Fazenda;
- XII. prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias quando solicitado pela Secretaria da Fazenda, no decorrer da vigência deste instrumento;
- XIII. informar a Secretaria da Fazenda, sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompa a normalidade da execução deste convênio;
- XIV. realizar no imóvel as obras e serviços necessários à reparação das deteriorações externas e internas resultantes do seu uso, devendo o imóvel permanecer sempre em bom estado de conservação.

Compete à **SECRETARIA DA FAZENDA**:

- I. prestar assessoria técnica, disponibilizando sempre que solicitada toda a legislação tributária estadual;
- II. disponibilizar dados que possibilitem ao **MUNICÍPIO**, segundo seu próprio desempenho, melhor participação na receita do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- III. fornecer internet para o funcionamento da agência;
- IV. fornecer equipamentos de informática;
- V. fornecer mobiliário;
- VI. arcar com a despesa relativa à fatura de telefonia
- VII. disponibilizar servidor(es) capacitado(s);
- VIII. conceder, montar e aprimorar plano de capacitação ao servidor;
- IX. disponibilizar dados que possibilitem ao município, segundo seu próprio desempenho, melhor capacitação na receita de impostos;
- X. fornecimento de todos os formulários oficiais e documentários ao desenvolvimento dos trabalhos;



SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica alterada a Cláusula Sétima (Da Vigência) do Convênio nº. 04/2021, prorrogando-se o prazo da vigência de 25 de agosto de 2025, para **25 de agosto de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONVENIENTE, providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2025.

ELIO
DIONIZIO DE
SANTANA:625
78545120

Assinado de forma
digital por ELIO
DIONIZIO DE
SANTANA:62578545120
Dados: 2025.08.19
11:54:13 -03'00'

ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda



O arquivo "**termoaditivo..pdf**" do **DOCUMENTO 2025/25009/070169** foi assinado digitalmente por:

NOME	CPF	DATA	TIPO DE ASSINATURA	ORIGEM DA CERTIFICADORA
Nome: Donizeth Aparecido Silva CPF: 311.044.791-68	311.044.791-68	25/08/2025 04:08:39.150	LOGIN E SENHA	-
ELIO DIONIZIO DE SANTANA	625.785.451-20	19/08/2025 11:54:13	CERTIFICADO DIGITAL	AC SOLUTI v5